



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 05/02/2021 este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 05 de 02 de 2021

Victoria P. R. Neto

Victoria Pinheiro Roveda Neto
Assessora de Gabinete
Mat. 2176

DECRETO Nº 008/2021

De 05 de fevereiro de 2021.

“ESTABELECE MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de regulamentação municipal de acordo com as normas Nacionais e Estaduais vigentes, estabelecem ações, no âmbito do Município São José do Cerrito;

CONSIDERANDO, que o município de São José do Cerrito atualmente encontra-se com os casos do COVID-19 controlados, vem estabelecer medidas preventivas de enfrentamento de acordo com a situação hora apresentada, pelo Comitê de Enfrentamento a Crise do município, a fim de conter a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do município de São José do Cerrito, com o Decreto nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020, objetivando unificar medidas para controle da pandemia de forma regional e a necessidade de complementação das ações que estabelece medidas de enfrentamento do coronavírus em seu território, a fim de conter a contaminação e a propagação;

CONSIDERANDO que, atualmente, a taxa de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, voltados exclusivamente ao atendimento de pacientes acometidos de COVID-19, encontra-se normalizado no Município de Lages;

DECRETA:

Art.1º- Este Decreto estabelece, sem prejuízo daquelas já estabelecidas e em vigor, novas medidas de prevenção e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de São José do Cerrito, SC.

Art.2º- Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo território municipal, em espaços públicos e privados, conforme determina o Decreto Estadual nº 1.027/2020.

Art. 3º- Recomenda-se aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas nos espaços públicos, e a quaisquer eventos públicos e privados, sendo aceitável movimentação de natureza transitória, no caso de eventos que seja realizado conforme regulamentação estadual seguindo os percentuais de público exigidos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 4º - Assim ficou definido que seguiremos os Decretos e Portarias Estaduais para o Controle da Pandemia, descrevendo algumas normas de segurança municipal de maior ênfase em nosso município, em especial:

I – Jogos de futebol, voleibol e outras atividades esportivas, apenas com a presença dos desportistas, ou seja, sem a presença de público;

II – Rodeios e torneios de laço, conforme determina o MTG/SC, com controle de número de inscrições e mantendo o distanciamento, sem a presença de público;

III – Festas das comunidades apenas com culto e ou a celebração religiosa, venda de bebidas e comidas com entrega somente para retirada, sendo que não podem se alimentar no local, mantendo as normas de segurança;

IV – Outras festas privadas /particulares com controle de fluxo de pessoas sendo respeitado a capacidade de público específico para cada evento, conforme determinação estadual;

V – Bares, restaurantes e similares devem garantir o distanciamento entre as mesas, realizando controle de fluxo de pessoas dentro do estabelecimento e devem encerrar suas atividades obedecendo o alvará de licença e localização;

Art. 5º. É responsabilidade dos Promotores de Eventos a completa e irrestrita fiscalização do cumprimento das regras já estabelecidas a nível Nacional e Estadual em vigência, bem como da responsabilidade pelos equipamentos necessários para tal controle; O Comitê Municipal definiu que será aplicado ao promotor do evento, que infringir as normas estabelecidas em primeiro momento notificação e e posterior não havendo cumprimento das normas será aplicado multa para cada descumprimento conforme determina a regulamentação estadual;

Art. 6º - Fica delegado a vigilância sanitária e epidemiológica do município, bem como a Polícia Militar a praticar os atos necessários a prevenção, contenção e combate a disseminação do vírus da COVID-19, bem como a adotarem todas as medidas e sanções previstas na regulamentação Estadual vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período da situação da pandemia.

São José do Cerrito, 05 de fevereiro de 2021.


JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural e no Diário Oficial dos Municípios - DOM consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em ___/___/2020

Câmara Municipal

SJC em 05/02/2020


Prefeitura Municipal